



*Maratáizes/ES, 17 de maio de 2022.*

**MENSAGEM Nº 025/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei que se propõe a **reestruturar o Conselho Municipal de Recursos Fiscais e da outras providencias.**

Nos termos do Código Tributário Municipal, a Secretaria Municipal de Finanças, através das instâncias de julgamento, é a pasta responsável pelos processos contenciosos que versem sobre as questões tributarias, sendo a primeira instância atribuída a Junta de Impugnação Fiscal - JIF e segunda instância ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

O Conselho Municipal de Recursos Fiscais encontra-se previsto no Código Tributário Municipal e foi regulamentado pela Lei 713, de 01 de outubro de 2003. Contudo, em razão da dificuldade de compor quorum, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais encontra-se inativo, existindo várias demandas pendentes de decisões recursais que precisam ser analisadas e julgadas, para garantia do direito de defesa do contribuinte e certificação dos próprios atos da Administração Pública.

Partindo da demanda, após análise da Lei 713/2003 percebemos que algumas instituições da sociedade civil que compõe o conselho não existem mais, sendo necessárias novas constituições.

Foi efetuado o convite a respeitadas instituições de representação com significativa atuação na área tributária, sendo a Ordem dos Advogados, o Conselho Estadual de Contabilidade e a Câmara de Dirigentes Lojistas.

Considerando os fatos expostos, encaminho Projeto de Lei para a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de autorizar a **alteração da Lei 713/2003 a fim de que tenhamos o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Recurso Fiscal.**

Respeitosamente,

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2022**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
RECURSOS FISCAIS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 279/2000 e na Lei Municipal 713/2003, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 113, o Art. 114 e o inciso I, alíneas a, b e c e d do inciso II da Lei Municipal nº 713/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 113 O Conselho Municipal de Recursos Fiscais (CMRF) será composto de 07 (sete) membros, incluindo o presidente, todos nomeados pelo Prefeito."*

*"Art. 114 Na constituição do Conselho o município terá 03 (três) representantes e o presidente e os contribuintes 03 (três) representantes."*

*§ 1º Cada representante do Conselho terá 01 (um) suplente, nomeados pelo Prefeito."*

*§ 2º (...)*

*I- quanto aos representantes do município e o presidente, a designação serão de servidores da Secretaria de Finanças e um Procurador Municipal, escolhidos pelo próprio Secretário de Finanças, levando-se em conta o conhecimento em matéria tributária.*

*II- os representantes dos contribuintes e suplentes apresentada:*

- a) pela Câmara de Dirigente Lojistas - CDL;*
- b) pela Ordem dos Advogados da 10ª Subseção de Itapemirim;*
- c) pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo - CRC-ES.*
- d) (Revogado)"*

**Art. 2º** Fica acrescido o §3º ao Art. 118, da Lei Municipal nº 713/2003 com a redação que



**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

segue:

§ 1º (...)

§ 2º (...)

**"§ 3º** Todos os conselheiros serão remunerados, nos termos do Art. 14 da Lei Municipal 1.382/2011.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES - xxx de xxxx de 2022.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal